



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isenção

LEI Nº 2.780, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autor: vereador José Pereira

"Institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure e Pedicure" e dá outras providências".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure e Pedicure" no calendário oficial do Município.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no dia 3 de novembro.


Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.780, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013
AUTÓGRAFO Nº. 109, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

